AUDITORES
INDEPENDENTES

Desde 1976

Prevenção à Lavagem de Dinheiro em Consórcios

e-book

Sobre a Autora:

EVELYSE AMORIM

Diretora/Sócia, com registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes do Conselho Federal de Contabilidade. Contadora, Advogada, Mestre em Contabilidade com ênfase em Controladoria. Auditora Interna associada ao Instituto dos Auditores Internos do Brasil. Profissional com mais de 10 anos de experiência em Auditoria, com enfoque nas áreas Trabalhista, Previdenciária, Governança, Auditoria Interna, Prevenção à Fraudes e Lavagem de Dinheiro e Risco.
CRC/SC 31.777/O-7 e CNAI 2976

POR QUÊ TRATAR DO ASSUNTO?

Os Consórcios estão autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo, portanto, dever de cooperar no combate e prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

LAVAGEM DE DINHEIRO

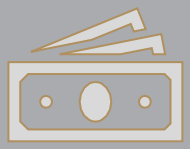

Celso Sanchez Vilardi (2004) conceitua a lavagem de capitais como:

A lavagem de dinheiro é o processo no qual o criminoso busca introduzir um bem, direito ou valor oriundo de um dos crimes antecedentes na atividade econômica legal, com a aparência de lícito (reciclagem).

Este processo, em regra, é formado por três etapas distintas:

- OCULTAÇÃO
- DISSIMULAÇÃO
- REINTEGRAÇÃO

LAVAGEM DE DINHEIRO E COMPLIANCE

O Compliance no sistema financeiro nasceu um ano após a formação do Grupo, em abril de 1990, quando o órgão emitiu um conjunto de 40 recomendações para seus membros, com objetivo de melhorar os sistemas jurídicos dos países membros.

Já em 1992, a Alemanha instituiu uma das primeiras legislações modernas direcionadas especificamente ao combate à lavagem de dinheiro. Mesmo com a criação de uma lei severa pelos alemães, isso não foi suficiente para coibir a prática de atos ilícitos ligados ao sistema financeiro, vez que outros países com economia avançada não possuíam tais normas, influenciando a alteração da rota do dinheiro, de um país com regras severas para ser lavado em outro com regras mais brandas.

Em 1997, o Comitê da Basileia divulgou os 25 princípios para uma supervisão bancária eficaz, com destaque para o Princípio nº 14:

Princípio nº 14

- Os supervisores da atividade bancária devem certificar-se de que os bancos tenham controles internos adequados para a natureza e escala de seus negócios, sendo:

- Arranjos claros de delegação de autoridade e responsabilidade (segregação de funções, reconciliação de processos, distribuição de seus recursos, contabilização e salvaguarda de seus ativos); e

- Funções apropriadas e independentes de auditoria interna e externa e de Compliance para testar a adesão a estes controles, bem como as leis e regulamentos aplicáveis.

LAVAGEM DE DINHEIRO E COMPLIANCE

Em 1998 o Brasil, em atendimento aos compromissos internacionais firmados em 1991, tipificou o crime de lavagem de dinheiro (Lei Federal no 9.613/98, conhecida como Lei de Lavagem de Dinheiro), conferindo maior responsabilidade a intermediários econômicos e financeiros e, ainda, criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) no âmbito do Ministério da Fazenda.

Ainda em 1998, o Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou a Resolução n.º 2.554 de 24 de setembro de 1998, estipulando que as instituições implementassem em suas atividades os sistemas de controles internos, voltados para as atividades por elas desenvolvidas, as informações financeiras, operacionais e gerenciais para o cumprimento das normas legais e regulamentadas por elas.

As principais exigências foram:

- Implementação da Estrutura de Controles Internos em todos os níveis de negócio;
- Formalização dos objetivos e procedimentos;
- Cumprimento das normas legais, regulamentares e políticas da organização;
- Avaliação dos Controles Internos; e
- Relatórios Semestrais – Conselho de Administração.

LAVAGEM DE DINHEIRO E COMPLIANCE
HISTÓRICO

Em 2003, o GAFI realizou a quarta atualização das recomendações, introduzindo práticas sobre a identificação dos clientes (Know your Client) e a necessidade de diligências, a comunicação de operações suspeitas realizadas pelos bancos às autoridades e a facilitação do congelamento de recursos disponíveis no sistema financeiro, depositados por suspeitos ou condenados. Com esta atualização, construiu-se a base do compliance no sistema financeiro atual.

Em 2010, o Brasil ainda era considerado país de alto risco ou não cooperante, sendo considerado um destino dos recursos ilegais de financiamento ao terrorismo.

No ano de 2012, foi publicada a Lei Federal no 12.683 que alterou diversas previsões na Lei no 9.613/98, tornando-a mais rigorosa.

VGA AUDITORES INDEPENDENTES Desde 1976

FASES DA LAVAGEM DE DINHEIRO

1 A ocultação, é a etapa em que o criminoso distancia o bem, direito ou valor da origem criminosa;

2 A etapa da dissimulação, através da qual o objeto da lavagem assume aparência de lícito, mediante algum tipo de fraude; e

3 A etapa da reintegração: feita a dissimulação, o bem, o direito ou o valor reúne condições de ser reciclado, ou seja reintegrado no sistema, como se fosse lícito.

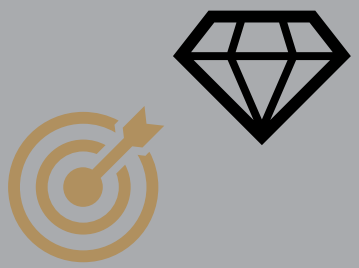

PREVENINDO E COMBATENDO A LAVAGEM DE DINHEIRO

CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO

- Ficha cadastral atualizada
- Monitoramento de mudança de padrão/ estilo de vida

KYE

CONHEÇA SEU CLIENTE

- Ficha cadastral atualizada
- Tipo de Atividade
- Renda

KYC

CONHEÇA SEU PARCEIRO

- Conduta de Mercado
- Conhecimento de atividades dos Sócios

KYP

PRÁTICAS IMPORTANTES: POLÍTICA KYE

• Analisar os funcionários, quando da contratação, em conformidade com o escopo da pesquisa pré-definido;
• Realizar anualmente análise de todos os funcionários, para fins de monitoramento;
• Definir os critérios e procedimentos para seleção e treinamento em conjunto com a área de Pessoas e para o acompanhamento da situação econômico-financeira dos funcionários, em conjunto com os gestores de cada área.

A área de Pessoas deverá:

Encaminhar listagem de funcionários em processo de contratação ao Compliance;

Arquivar os Pareceres encaminhados pelo Compliance;

Reencaminhar as informações relevantes à área contratante, quando cabível; e

É de fundamental importância que as informações pesquisadas pelo Compliance sejam de absoluto sigilo, não devendo ser repassado a terceiros nem impressas para qualquer outro fim.

PRÁTICAS IMPORTANTES: POLÍTICA KYC

▪As empresas devem manter cadastro de seus clientes, de terceiros intervenientes e dos demais envolvidos nas operações que realizarem, inclusive representantes e procuradores, em relação aos quais devem constar, no mínimo:

- ✓a identificação e a qualificação (informações simplificadas para clientes com conta de pagamento pré-paga até R$ 1.500,00);
- ✓informações que permitam aferir suas capacidades econômico-financeiras;
- ✓a categoria de risco na qual foi enquadrado; e
- ✓registros e as análises da categoria de risco, da identificação do beneficiário final das operações, das decisões de proceder ou não às comunicações.

PRÁTICAS IMPORTANTES: POLÍTICA KYC

- O cadastro deve ser atualizado periodicamente (no mínimo, anualmente).

- Com o objetivo de identificar o beneficiário final das operações que realizarem, a empresa deve adotar medidas para compreender a composição acionária e a estrutura de controle dos clientes pessoas jurídicas.

- Quando não for possível identificar o beneficiário final, a empresa deve dispensar especial atenção à operação, avaliando a conveniência de realizá-la ou de estabelecer a relação de negócio.

LEMBRETES IMPORTANTES!

- Pessoas sujeitas à Lei passam a reforçar às políticas de *compliance* (além do KYC, monitoramento e *reporting*):

  ✓*Políticas Internas*: adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações;

  ✓*Cadastro*: cadastrar-se no COAF e manter constante atualização do cadastro; e

  ✓*Declaração Negativa*: comunicar ao COAF a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas.

Como podemos lhe ajudar?

Auditoria Interna

O Banco Central do Brasil, através da Circular nº 3.856/2017, passou a exigir das Administradoras de Consórcios a implementação e manutenção do processo de Auditoria Interna.

De acordo com referida Circular, essa atividade poderá ser realizada por, entre outras, por uma empresa de auditoria externa independente, que deverá exercer seus trabalhos de maneira independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e dos processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da instituição.

Somos registrados, habilitados e treinados para desempenhar Auditorias Internas no âmbito do Banco Central do Brasil.

Como podemos lhe ajudar?

Auditoria e Treinamento de PLD-FT

As instituições financeiras e demais instituições supervisionadas pelo Banco Central deverão estar atentas aos novos parâmetros punitivos relacionados às obrigações administrativas para fins de prevenção à lavagem de dinheiro (PLD), conforme estabelecidos na Circular 3.858, de 14 de novembro de 2017.

A nova norma reforça a necessidade de atualização de programas de compliance nesse sentido.

A Circular prevê faixas de multas e base de cálculo para infrações relacionadas tanto à obrigação de se cadastrar junto aos órgãos de controles, como COAF e Banco Central, quanto no que diz respeito à comunicação em si, ou reporte, de operações suspeitas.

PUNIÇÕES PREVISTAS NA LEI N. 9.613/98

No primeiro quadro, estão as indicações para infrações relacionadas ao não cadastro prévio juntos aos órgãos.

Quadro 1

IRREGULARIDADE	REFERÊNCIA LEGAL	PENALIDADE
Deixar de se cadastrar, como pessoa sujeita à mecanismos de controle, ou de atualizar o seu próprio cadastro	Art. 11, III, Lei nº. 9.613/98	a) R$ 20.000,00 a R$50.000,00; e b) R$ 30.000,00 a R$80.000,00, caracterizada infração de natureza grave
no caso de omissão da comunicação prevista acima		a) R$ 50.000,00 a R$100.000,00; e b) R$ 60.000,00 a R$ 150.000,00, quando infração grave

PUNIÇÕES PREVISTAS NA LEI N. 9.613/98

No segundo, estão esquematizadas condutas comissivas e omissivas a partir do critério ''gravidade potencial''.

Quadro 2

IRREGULARIDADE	REFERÊNCIA LEGAL	PENALIDADE
Deixar de identificar clientes, de atualizar cadastro e de manter o registro das transações	Art. 10, I e II, Lei nº. 9.613/98	R$ 250.000,00; e
		R$ 500.000,00, quando infração grave
Deixar de adotar procedimentos relacionados aos controles internos	Art. 10, III, Lei nº. 9.613/98	R$ 500.000,00 a R$ 3.000.000,00
		R$ 1.000.000,00 a R$ 6.000.000,00, quando infração grave
Relacionadas à comunicação, ou ao reporte, de operações suspeitas		
***Comunicar de forma inadequada ou fora do prazo**, relativamente a operações que **ultrapassem o limite fixado** pelo BACEN, prevendo a aplicação de pena a partir dos seguintes referenciais:*	Art. 11, Lei nº. 9.613/98	a) 1% a 2% das operações; e b) 2% a 4%, quando infração grave
***Deixar de comunicar operações** que ultrapassem o limite fixado pelo BACEN, de:*		a) 2% a 5%; e b) 3% a 6%, quando infração grave
***Comunicar de forma inadequada ou fora do prazo**, relativamente às propostas ou operações que **contenham indícios dos crimes ou que com eles se relacionem**, de:*		a) 5% a 7%; e b) 6% a 8%, quando infração grave
***Administrador**, Pessoa Natural, **que deixar de dar ciência do ato de comunicação a outras pessoas**, inclusive àquelas objeto da comunicação, de:*		a) 7% a 9%; e b) 8% a 10%, quando infração grave
***Deixar de comunicar operações** relativamente às **propostas ou operações que contenham indícios dos crimes** ou que com eles se relacionem, de:*		a) 10% a 15%; e b) 15% a 20%, quando infração grave

VGA AUDITORES INDEPENDENTES
Desde 1976

DIFERENCIAIS DA VGA AUDITORES

+ 40 ANOS DE EXPERIÊNCIA EM AUDITORIA

EQUIPE TÉCNICA PRÓPRIA MULTIDISCIPLINAR

100% DOS AUDITORES HABILITADOS NO CADASTRO NACIONAL DOS AUDITORES INDEPENDENTES

PREVENÇÃO DE RISCOS E PASSIVOS

ÉTICA, FOCO NA SEGURANÇA E SIGILO DA INFORMAÇÃO COM EXPERIÊNCIA E ATUAÇÃO EM COMPANHIAS ABERTAS

ACOMPANHAMENTO DE UM SÓCIO-RESPONSÁVEL COM CVM TÉCNICO EM TODOS OS TRABALHOS, E CONTROLE INTERNO DE QUALIDADE AUDITADO

VGA AUDITORES INDEPENDENTES
Desde 1976

CONHEÇA NOSSOS SERVIÇOS

- AUDITORIA INTERNA
- AUDITORIA LEI DE INFORMÁTICA
- AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
- CONSULTORIA
- AUDITORIA 360°
- AUDITORIA DE PROCESSOS e PROJETOS
- PRÉ DUE DILIGENCE
- DUE DILIGENCE

Gostaria de conhecer mais sobre o assunto?
Entre em contato conosco!

AUDITORES
INDEPENDENTES

Desde 1976

www.vgaauditores.com.br

auditores@vgaauditores.com.br

(48) 3028-7776